



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 070/2016.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, com a finalidade de implementação do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde - COMSUS

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, CNPJ/MF n.º 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**, inscrito no CNPJ n.º 00.445.188/0001-81 com sede na Travessa Goiânia, n.º 152 na cidade de Londrina, de ora em diante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu **Presidente Onício de Souza**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.195.223-1 SSP/PR e do CPF n.º 023.700.329-82, de acordo com o Processo n.º **14.084.930-8**, com base na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, celebram o presente Termo de Convênio mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Deliberação CIB 046/2012, Resolução SESA 167/2016.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a implementação das ações do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná-COMSUS, e das Redes de Atenção à Saúde, prioritárias para a SESA, conforme estabelece a Resolução SESA n.º 167/2016, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

#### I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa n.º 61/2011 e n.º 46/2011, Resolução n.º 28/2011 e Resolução n.º 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Maria Fernanda Servulo Martini, CPF n.º 044.319.729-60, lotada na 17ª Regional de Saúde de Londrina, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio, em conjunto com o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.
- 1.4 Instituir Comissão Estadual e Regionais de Acompanhamento e Avaliação da execução das metas do Programa constantes no Plano de Trabalho.
- 1.5 Monitorar e avaliar o desempenho do Convênio, conforme pontuações, referente aos parâmetros e indicadores de desempenho do COMSUS que serão regulamentados conforme Resolução SESA.
- 1.6 Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio.
- 1.7 Realizar visitas técnicas aos Consórcios Intermunicipais de Saúde.
- 1.8 Realizar ações de educação permanente para melhoria da qualidade da atenção à saúde aos usuários do SUS.
- 1.9 Realizar avaliação quadrimestral das metas conforme Resolução SESA 167/2016.
- 1.10 Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso.
- 1.11 Analisar a prestação de contas parcial do Consórcio Intermunicipal, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria.
- 1.12 Efetuar o desembolso das parcelas, conforme previsão no Plano de Trabalho, da seguinte forma: 40% da parcela de forma fixa e 60% variável, de acordo com o sistema de avaliação instituído na Resolução SESA n.º 273/2013.
- 1.13 Para os Consórcios que não atingirem a pontuação estabelecida pelas planilhas constantes na Resolução SESA n.º 273/2013 será realizado o desconto incidirá sobre a parte variável mensal do convênio. (Art.4º, da Resolução SESA n.º 273/2013).



## II – O CONSÓRCIO compromete-se a:

- a) Dar continuidade ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná, COMSUS, conforme estabelece a Resolução SESA nº 167/2016 através da implantação ou implementação das Linhas de Cuidado: Gestantes e Crianças de alto risco e/ou risco intermediário, Hipertensão Arterial e Diabetes, Idoso, Saúde Mental, quando for o caso.
- b) Contribuir para a implementação da Rede de Saúde Bucal visando o atendimento regionalizado do Centro de Especialidades Odontológicas, tipo II e III, gerenciado pelo Consórcio, quando for o caso.
- c) Disponibilizar consultas especializadas por equipe multiprofissional e exames de apoio diagnóstico estabelecidos nas Linhas Guias padronizadas pela SESA, conforme estratificação de risco.
- d) Estabelecer mecanismos de comunicação com equipes da atenção primária à saúde visando a implementação dos Planos de Cuidados para a continuidade do cuidado à saúde do usuário.
- e) Estabelecer mecanismos de comunicação com os serviços de referência para parto de alto risco e ambulatório de gestação de alto risco, onde for o caso.
- f) Realizar atendimento ambulatorial especializado de saúde mental para transtornos mentais e dependência química, de médio e alto risco, inserindo-se na Rede de Atenção à Saúde Mental, onde for o caso.
- g) Inserir-se na Rede de Atenção ao Idoso, conforme ações estabelecidas na Linha Guia de Atenção ao Idoso.
- h) Gerenciar o Transporte Sanitário Eletivo intermunicipal para os usuários que necessitam acessar os serviços de saúde especializados de referência, conforme pactuações estabelecidas.
- i) Manter identificação visual em área de circulação de usuários, informando a participação do Consórcio no Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde – COMSUS, no formato apresentado pela SESA.
- j) Disponibilizar a agenda diária de atendimento para o sistema de regulação.
- k) Participar da reunião quadrimestral do Comitê Regional de Avaliação e Acompanhamento do Programa COMSUS.
- l) Implantar e manter serviço de Ouvidoria no Consórcio.
- m) Manter serviço de avaliação da satisfação do usuário, no mínimo semestralmente.
- n) Conservar o imóvel, equipamentos e acessórios quando cedidos pela SESA.
- o) Solicitar a prévia e expressa autorização da SESA para fazer qualquer alteração no imóvel ou equipamento cedido pela SESA. A realização de qualquer benfeitoria por conta do Consórcio não dará a esse, nenhum direito à indenização, ficando as mesmas como parte integrante do imóvel.
- p) Realizar encontros de educação permanente e de supervisão com as equipes de atenção primária à saúde.
- q) Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.
- r) Observar na celebração de ajustes com entidades privadas visando a prestação de serviços de saúde as diretrizes apontadas pelo Acórdão nº 352/2016 -TCU – Plenário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, será destinado recursos no valor total de R\$ 6.492.386,70 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), sendo R\$ 6.365.085,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.159.3370.4100 – Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 127.301,70 (cento e vinte e sete mil, trezentos e um reais e setenta centavos) que serão repassados pelo Consórcio em 24 (vinte e quatro) parcelas, a título de contrapartida.

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONSÓRCIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

## CLÁUSULA – QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;



- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o CONSÓRCIO fica obrigado a:
  - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
  - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 2.5 Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 2.6 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
  - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
  - b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
  - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 2.7 Quando na formalização da Transferência Voluntária apresentar imprescindivelmente a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.
  - I. O **CONSÓRCIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
  - II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **CONSÓRCIO**, dentre outras, obrigado a:
    - a) Prestar Contas por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
    - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
    - c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
    - d) Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT;
  - III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
  - IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
  - V. Havendo contratação entre o **CONSÓRCIO** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
  - VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
    - a) Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
    - b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
    - c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
    - d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
  - VII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
  - VIII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
  - IX. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.



#### CLÁUSULA SEXTA- DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com o Tomador e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição ao Estado do Paraná/SESA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Em caso de violação de cláusulas por parte da conveniada e/ou extinção das atividades, os equipamentos e materiais permanentes em condições de uso deverão ser destinados à Entidade congênere ou ao Estado do Paraná /SESA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa nº 041/2011 e nº 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto de gasto do convênio;
- 4) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se o Consórcio à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Onício de Souza**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Luis Lano de Almeida Junior**  
Diretor Executivo  
CISMEPAR

CPF. 908394209.00